

## Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água

### Aplicação do Artigo 98º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de Fevereiro

#### Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

#### **Alínea b) do nº 1 do Artigo 98º - Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial:**

A alínea b) do nº 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível de indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento desse índice*”.

Para obter um resultado igual ou superior a 40 pontos, os candidatos deverão observar os critérios previstos no Guia Técnico n.º 19 da ERSAR, sendo o beneficiário excecionado do cumprimento deste critério desde que a operação candidata contemple ações que visem o aumento deste índice para um valor superior aos referidos 40 pontos.

Para efeitos do cumprimento deste critério, podem ser considerados dados reportados pelas Entidades Gestoras (EG) à ERSAR mas ainda não validados. Neste caso, a candidatura terá que incluir o comprovativo do envio dos últimos dados à ERSAR.

#### **Alínea c) do nº1 do Artigo 98º - Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR:**

A alínea c) do nº1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem através da última ficha de avaliação individual (...) ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição do indicador da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”*”.

#### **Definição do “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”:**

Este índice foi criado com o objetivo de contribuir para uma avaliação global da situação dos serviços de águas em Portugal e para a monitorização da sua evolução no tempo. Trata-se de um índice sintético que se baseia nos 16 indicadores de avaliação da qualidade do serviço que se encontram definidos no Guia Técnico n.º 19 da ERSAR, aplicados a cada entidade gestora. O apuramento destes indicadores exige que as EG reportem à

ERSAR os dados necessários ao seu cálculo. A falta de resposta a um dos indicadores pressupõe que a avaliação atribuída ao indicador seja "Não responde" ("NR"). Um "NR" é equivalente a uma avaliação insatisfatória para efeitos do cálculo do **"Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR"**.

A construção ótima do índice requer que não existam situações de NR ou de avaliação insatisfatória. A título excecional e transitório, considera-se cumprido este critério de elegibilidade, no caso das EG que, nos dados reportados à ERSAR assegurem que o número máximo de indicadores não respondidos não ultrapassa os valores constantes da seguinte tabela:

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados reportados à ERSAR, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2016	2015	3
2017	2016	2
2018	2017	1
2019 e seguintes	2018 e seguintes	0

Deverão assim as EG contribuir para a resposta cabal aos indicadores incluídos na ficha a fornecer à ERSAR, não se aceitando que, a partir de 2018 os dados reportados à ERSAR não estejam totalmente respondidos.

Para o efeito do cumprimento deste critério, a candidatura tem ainda que ser acompanhada de uma declaração de responsabilidade da Entidade Gestora, na qual esta se compromete a não ultrapassar o número máximo de indicadores não respondidos em cada ano, conforme quadro anterior.

Podem ser considerados dados reportados pelas entidades gestoras à ERSAR mas ainda não validados. Neste caso, a candidatura terá de incluir comprovativo do envio dos últimos dados à ERSAR.

### Exemplos:

#### Exemplo 1

Uma EG que apresente uma candidatura ao PO SEUR em 2015 será aceite neste âmbito se, com base nos dados disponíveis (relativos a 2013/2014), tiver no máximo 4 indicadores com classificação de NR e desde que se comprometa a não ultrapassar o número máximo de indicadores classificados como NR na tabela anterior:

máximo de 3 indicadores NR nos indicadores relativos a 2015; máximo de 2 NR nos indicadores relativos a 2016; máximo de 1 NR nos indicadores relativos a 2017 e 0 NR nos indicadores relativos aos anos de 2018 e seguintes;

## Exemplo 2

Uma EG que apresente uma candidatura ao PO SEUR em 2018 (para cuja avaliação serão tidos em conta os dados de 2017) será aceite neste âmbito se, com base nos dados disponíveis à data, tiver no máximo 1 indicador com classificação NR e desde que se comprometa a responder a todos os dados utilizados para cálculo dos indicadores relativos a 2018 e anos seguintes.

### **Alínea d) do nº 1 do artigo 98º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR”.

No que se refere aos requisitos mínimos do “Grau de Recuperação de Custos (GRC)”, para a avaliação das candidaturas apresentadas foram definidos os seguintes parâmetros para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com  $GRC \geq 0,8$ ;
2. Serão consideradas elegíveis as EG com  $GRC < 0,8$  mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios validados pela ERSAR<sup>1</sup> é  $\geq 0,8$ ;
3. As EG que não evidenciam cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis sob o compromisso de garantirem um  $GRC \geq 0,9$  até 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “Cobertura de Gastos Totais”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço, constante do site da ERSAR.

---

<sup>1</sup> No primeiro período de aplicação do critério apenas estão disponíveis dados relativos aos dois últimos exercícios.